

Alteração 2

Anne-Marie Mineur, Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, Younous Omarjee
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0049/2019

David Martin

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução

Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que *a UE e Singapura partilham os mesmos valores fundamentais, nomeadamente a democracia, o Estado de Direito, o respeito pelos direitos humanos, a diversidade cultural e linguística e um forte empenho relativamente ao comércio baseado em regras no sistema comercial multilateral;*

Alteração

A. Considerando que o *acordo de proteção do investimento celebrado entre Singapura e a União Europeia e o respetivo sistema de tribunais de investimento são rejeitados;*

Or. en

Alteração 3

Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, Barbara Spinelli, Younous Omarjee
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0049/2019

David Martin

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução

Considerando D

Proposta de resolução

D. Considerando que Singapura é, de longe, o maior parceiro da UE no Sudeste Asiático, representando um pouco menos de um terço do comércio de bens e serviços entre a UE e a ASEAN e cerca de dois terços dos investimentos entre estas duas regiões; que mais de 10 000 empresas europeias têm as suas sucursais regionais em Singapura e operam normalmente, num ambiente de segurança e certeza jurídica;

Alteração

D. Considerando que Singapura é, de longe, o maior parceiro da UE no Sudeste Asiático, representando um pouco menos de um terço do comércio de bens e serviços entre a UE e a ASEAN e cerca de dois terços dos investimentos entre estas duas regiões; **considerando** que mais de 10 000 empresas europeias têm as suas sucursais regionais **ou empresas «de fachada»** em Singapura e operam normalmente, num ambiente de segurança e certeza jurídica;

Or. en

Alteração 4

Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, Barbara Spinelli, Younous Omarjee, Helmut Scholz
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0049/2019

David Martin

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução**Considerando K***Proposta de resolução*

K. Considerando que as economias desenvolvidas, com sistemas judiciários devidamente funcionais, **reduzem a necessidade de** sistemas de resolução de litígios entre os investidores e o Estado, **embora estes** sistemas **possam assegurar uma resolução mais rápida dos litígios; que, no entanto, a criação de um tribunal multilateral de investimento independente reforçaria a confiança no sistema e a segurança jurídica;**

Alteração

K. Considerando que as economias desenvolvidas, com sistemas judiciários devidamente funcionais, **tornam os** sistemas de resolução de litígios entre os investidores e o Estado **desnecessários; considerando, além disso, que os** sistemas **de resolução de litígios entre os investidores e o Estado, mesmo caso sejam convertidos em sistemas de tribunais de investimento, contornam os tribunais nacionais e resultam em decisões desequilibradas que beneficiam interesses específicos e em retrocessos democráticos;**

Or. en

6.2.2019

A8-0049/5

Alteração 5

**Anne-Marie Mineur, Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo,
Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, Barbara Spinelli, Younous Omarjee,**

Helmut Scholz

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0049/2019

David Martin

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução

Considerando M

Proposta de resolução

Alteração

M. Considerando que as partes se comprometeram a perseguir a instituição de um tribunal multilateral de investimento, uma iniciativa fortemente apoiada pelo Parlamento;

Suprimido

Or. en

Alteração 6

Anne-Marie Mineur, Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, Barbara Spinelli, Younous Omarjee, Helmut Scholz

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A8-0049/2019****David Martin**

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução**N.º 1***Proposta de resolução*

1. *Acolhe com agrado* a nova abordagem da UE em matéria de proteção do investimento e o respetivo mecanismo de execução reforçado (sistema de tribunais de investimento), que substituiu tanto o mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado, *tendo corrigido algumas das suas deficiências processuais*, como as abordagens individuais seguidas pelos Estados-Membros da UE nos tratados bilaterais em matéria de investimento existentes;

Alteração

1. *Regista* a nova abordagem da UE em matéria de proteção do investimento e o respetivo mecanismo de execução reforçado (sistema de tribunais de investimento), que substituiu tanto o mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado, como as abordagens individuais seguidas pelos Estados-Membros da UE nos tratados bilaterais em matéria de investimento existentes; *observa que vários estudos demonstraram que o sistema de tribunais de investimento não resultaria em mudanças nos direitos extremamente amplos que são outorgados aos investidores estrangeiros nos atuais tratados de investimento;*

Or. en

Alteração 7

Anne-Marie Mineur, Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, Younous Omarjee, Helmut Scholz
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A8-0049/2019****David Martin**

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução**N.º 2***Proposta de resolução*

2. Considera essencial que o acordo **garanta um elevado nível de proteção dos investimentos, de transparência e responsabilização, salvaguardando ao mesmo tempo** o direito de ambas as partes a regulamentar a todos os níveis da administração e a prosseguir objetivos políticos legítimos, tais como a saúde pública e a proteção do ambiente; frisa que, se uma parte regulamentar de uma forma que afete negativamente um investimento ou interfere com as expectativas de lucros de um investidor, tal não representa, por si só, um incumprimento das normas de proteção do investimento e, portanto, não dá azo a qualquer compensação; salienta que o acordo não pode, de forma alguma, restringir a autonomia dos parceiros sociais e os direitos das organizações sindicais;

Alteração

2. Considera essencial que o acordo **salvaguarde** o direito de ambas as partes a regulamentar a todos os níveis da administração e a prosseguir objetivos políticos legítimos, tais como, **por exemplo**, a saúde pública e a proteção do ambiente; frisa que, se uma parte regulamentar de uma forma que afete negativamente um investimento ou interfere com as expectativas de lucros de um investidor, tal não representa, por si só, um incumprimento das normas de proteção do investimento e, portanto, não dá azo a qualquer compensação; salienta que o acordo não pode, de forma alguma, restringir a autonomia dos parceiros sociais e os direitos das organizações sindicais;

Or. en

6.2.2019

A8-0049/8

Alteração 8

Anne-Marie Mineur, Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric, Barbara Spinelli, Younous Omarjee, Helmut Scholz

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0049/2019

David Martin

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução

N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

2-A. Observa que não estão previstas salvaguardas que evitem que este sistema de tribunais de investimento dê origem a impeditivos regulamentares, ameaçando um governo com um processo ao abrigo do sistema de tribunais de investimento para impedir a elaboração ou aprovação de legislação indesejada;

Or. en

Alteração 9

**Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari,
Patrick Le Hyaric, Younous Omarjee**
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A8-0049/2019****David Martin**

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução**N.º 4***Proposta de resolução*

4. Recorda que o sistema de tribunais de investimento prevê a criação de um tribunal de investimento de primeira instância permanente e de um tribunal de recurso, cujos membros terão de ter qualificações comparáveis às dos juízes do Tribunal Internacional de Justiça, nomeadamente conhecimentos de direito internacional público e não apenas de direito comercial, e terão de cumprir regras estritas em matéria de independência, integridade e comportamento ético mediante um código de conduta vinculativo destinado a evitar os conflitos de interesses;

Alteração

4. Recorda que o sistema de tribunais de investimento prevê a criação de um tribunal de investimento de primeira instância permanente e de um tribunal de recurso, cujos membros terão de ter qualificações comparáveis às dos juízes do Tribunal Internacional de Justiça, nomeadamente conhecimentos de direito internacional público e não apenas de direito comercial, e terão, **teoricamente**, de cumprir regras estritas em matéria de independência, integridade e comportamento ético mediante um código de conduta vinculativo destinado a evitar os conflitos de interesses;

Or. en

6.2.2019

A8-0049/10

Alteração 10

Anne-Marie Mineur, Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Rina Ronja Kari, Stelios Kouloglou, Patrick Le Hyaric, Younous Omarjee
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0049/2019

David Martin

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução

N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Relembra que o estabelecimento do sistema de tribunais de investimento, conforme introduzido pelo CETA, aguarda atualmente um parecer do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a sua compatibilidade com os Tratados da UE e que, por conseguinte, uma tomada de posição por parte do PE quanto ao o sistema de tribunais do investimento seria, neste momento, altamente contraproducente;

Or. en

Alteração 11

Anne-Marie Mineur, Emmanuel Maurel, Eleonora Forenza, Paloma López Bermejo, Patrick Le Hyaric, Younous Omarjee
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0049/2019

David Martin

Acordo de Proteção dos Investimentos UE-Singapura (resolução)
(2018/0095M(NLE))

Proposta de resolução

N.º 5

Proposta de resolução

Alteração

5. Congratula-se com o facto de as regras de transparência serem aplicáveis aos processos perante os tribunais, os documentos processuais estarem disponíveis publicamente e as audiências serem abertas ao público; ***considera que uma maior transparência contribuirá para inculcar a confiança do público no sistema;*** enaltece, além disso, a clareza respeitante aos fundamentos segundo os quais um investidor pode enviar uma contestação, ***o que assegura uma transparência e equidade acrescidas do processo;***

5. Congratula-se com o facto de as regras de transparência serem aplicáveis aos processos perante os tribunais, os documentos processuais estarem disponíveis publicamente e as audiências serem abertas ao público; enaltece, além disso, a clareza respeitante aos fundamentos segundo os quais um investidor pode enviar uma contestação;

Or. en